



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17503/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

### **APROVA:**

**Dispõe sobre a equiparação da qualidade e variedade dos suprimentos alimentares destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino aos serviços de acolhimento institucional de crianças, adolescentes, idosos e de jovens e adultos em situação de rua, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Os alimentos e demais suprimentos destinados à alimentação escolar nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal deverão ser da mesma qualidade, variedade e padrão nutricional dos suprimentos fornecidos aos seguintes equipamentos públicos sob responsabilidade do Município:

I - serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, tais como abrigos, casas-lares e congêneres;

II - serviços de acolhimento institucional ou permanência para pessoas idosas;

III - serviços de acolhimento, moradia provisória ou centros de referência para jovens e adultos em processo de saída das ruas.

**Art. 2.º** Os equipamentos públicos mencionados no art. 1º deverão contar com:

I - cardápios balanceados elaborados por profissional nutricionista regularmente habilitado, abrangendo as principais refeições diárias;

II - planejamento nutricional adequado às faixas etárias, condições de saúde, e necessidades alimentares específicas dos públicos atendidos;

III - suprimentos em quantidade, qualidade e variedade suficientes para assegurar alimentação saudável, segura, equilibrada e culturalmente adequada, de acordo com os princípios da dignidade humana e da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 3.º** A elaboração dos cardápios e o acompanhamento nutricional previstos nesta Lei deverão observar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Sistema Único de Saúde (SUS) e de demais normativas pertinentes, podendo incluir parcerias com universidades, conselhos profissionais ou entidades da sociedade civil.

**Art. 4.º** O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de controle de qualidade e fiscalização da execução desta Lei, com participação de conselhos municipais de políticas públicas correlatas, incluindo, quando cabível, os Conselhos de Alimentação Escolar, Assistência Social, Saúde e Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de julho de 2025.**

**ITALO L. MARONEZE**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 09/07/2025, às 10:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0393528** e o código CRC **6D4C48E7**.

---

25.0.000008459-2

0393528v6